

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**

PROCESSO Nº 10680/006.234/90-13

Sessão de 30 de abril de 1992ACORDÃO Nº 103-12.208

Recurso nº: 64.952 - PIS-DEDUÇÃO-EXS: DE 1986 e 1987

Recorrente: RLMG S/A PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS

Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG

PIS/DEDUÇÃO - Exercícios de 1986 a 1987

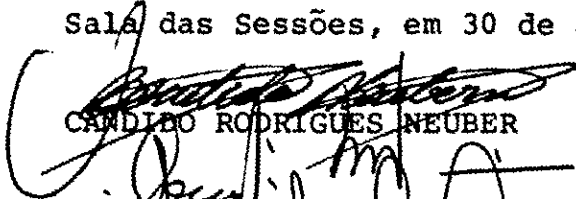
Adequa-se o lançamento decorrente ao âmbito do decidido no processo matriz, nos limites da matéria tributável ali decidida.

- Recurso improvido.

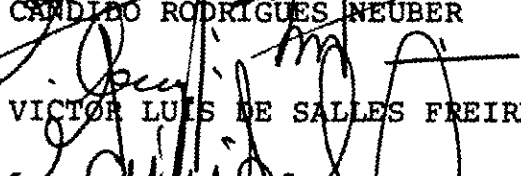
Vistos relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por RLMG S/A PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provi^umento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1992


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR


ZAIRITO HOLANDA BRAGA- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 25 JUN 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Luiz Henrique Barros de Arruda, Maria de Fátima Pessoa de Melo Cartaxo, Sonia Nacinovic, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Ilcenil Franco e Dícler de Assunção.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10680/006.234/90-13

RECURSO Nº: 64.952

ACORDÃO Nº: 103-12.208

RECORRENTE: RLMG S/A PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde a partir de certas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica, exigiram-se parcelas de crédito tributário decorrentes da mesma. No particular o lançamento se reporta à parcela do PIS/Dedução.

A decisão monocrática julga improcedente a impugnação formulada à luz do decidido no âmbito do processo matriz.

Em seu apelo a parte recursante se reporta as razões proferidas no âmbito do processo matriz.

É o brevíssimo relatório.

Acórdão nº 103-12.208

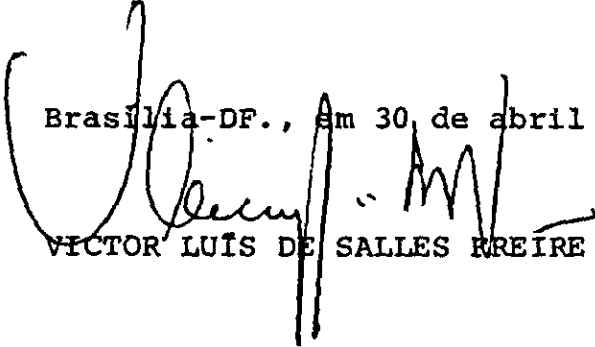
V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - Relator

Conheço do apelo já que ofertado no devido inter
regno.

Em mérito, na esteira do v. acórdão nº.....
103-12.153, que entendeu de manter o lançamento principal em sua
integridade, negando assim provimento ao respectivo recurso, por
igual nego provimento ao vertente apelo para manter a r. decisão
monocrática.

Brasília-DF., em 30 de abril de 1992


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR 